



LEI COMPLEMENTAR n.º 623 de 24 de dezembro de 2024.

*Altera as alíquotas de contribuição do Plano de Custeio e determina a destinação do Imposto de Renda dos aposentados e pensionistas para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Encanto e dá outras providências.*

O Prefeito Constitucional do Município de Encanto, ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, faço saber que a Câmara Municipal de Encanto aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** – O Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Encanto passa a vigorar com a incidência dos seguintes percentuais contributivos:

**I** – 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor total da remuneração de contribuição dos servidores ativos, proventos de aposentadorias dos servidores inativos e rendimentos de pensões dos dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Encanto.

**II** – 24,62 (vinte e quatro virgula sessenta e dois por cento) incidente sobre o valor total da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos, proventos de aposentadorias dos servidores inativos e rendimentos de pensões dos dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Encanto, de responsabilidade dos órgãos do município definidos na Lei Ordinária Municipal n.º 529, de 17 de setembro de 2019.



**Artigo 2º** - O Imposto de Renda retido dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Encanto será destinado como Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Encanto.

**Artigo 3º** - Revoga-se o artigo 11 da Lei Complementar nº. 556, de 12 de abril de 2021.

**Artigo 4º** - Os dados constantes no Relatório de Avaliação Atuarial, confeccionado pelos atuários Maurício Zorzi e Pablo Pinto, registrados no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) sob n.º 2458 e n.º 2454, respectivamente, elaborado em 29 de abril de 2024, só poderão ser alterados após a emissão de novo Relatório de Avaliação Atuarial, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência Social do Município de Encanto, antes da edição da respectiva lei instituidora de novo Plano de Avaliação Atuarial, em observância ao que dispõem os incisos IV e VIII do artigo 51 da Lei Ordinária n.º 529, de 17 de setembro de 2019.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor em noventa dias após a sua publicação.

ENCANTO/RN, 24 de dezembro de 2024.

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal